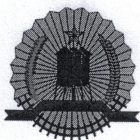


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Nº004/CGM
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Exercício de 2018 -**

Porto Velho/RO, março de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eliana Pasini

Secretária Municipal de Saúde

Boris Alexander Gonçalves de Souza

Controlador Geral do Município

Jeoval Batista da Silva

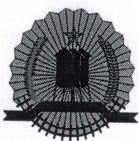
Controlador Geral Adjunto do Município

Comissão de Análise de Prestação de Contas

Jeoval Batista da Silva
Auditor cad. 144246

Leidiana dos Santos
Matricula 134627

Porto Velho/RO, março de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. INTRODUÇÃO

Com fundamento no Art. 46 e 51 da Constituição Estadual, Art. 73 e 74 da Lei Orgânica, Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 54/1995, Art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, Art. 12 da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 e Art. 14, Inciso II da Instrução Normativa nº 13/2004-TCER, apresentamos o Relatório de Auditoria, o qual é parte integrante da Prestação de Contas Anual apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA, referente ao exercício financeiro de 2018.

Versa o presente relatório de auditoria sobre a prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2018. Nossos exames foram realizados consoante as normas e legislações correlatas, com análise dos registros e documentos contábeis e financeiros disponibilizados a este Órgão de Controle Interno.

Neste sentido, demonstramos a seguir o relatório de Controle Interno sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde, exercício 2018.

2. DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

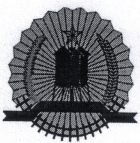
Das Auditorias Operacionais e de Conformidade

No ano de 2018, informamos que constou na programação dos trabalhos do Plano Anual de Auditoria deste Órgão Central de Controle Interno a realização de auditoria de programa com o objetivo de avaliar o cumprimento.

As realizações das referidas auditorias são fundamentais para a busca das evidências necessárias que sustentem a opinião desta Controladoria, sobre os resultados apresentados pela Administração Ativa e através delas se realizaria a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Cabe destacar que as auditorias de programa foram realizadas no decorrer do ano de 2018 e produziram os resultados sobre as constatações dos programas orçamentários.

O Relatório nº 023/DEA/CGM/2018 - Avaliação da Execução do Programa de Governo 329 – Integração das Redes de Atenção à Saúde - **Ação 2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade**, teve a parte conclusiva nos termos a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Resultados

4.1 *A partir dos exames realizados, obteve-se um conjunto de constatações dispostas no Relatório Preliminar de Achados de Auditoria que foram submetidas ao gestor responsável pela Ação de Governo em questão.*

4.2 *Considerando a existência de aspectos relevantes das situações encontradas, para cada uma das constatações foram definidas recomendações preliminares com vista à consecução de providências imediatas pertinentes à elisão das irregularidades apontadas, buscando o aprimoramento e a eficácia na fiscalização, no controle e na avaliação da qualidade dos serviços prestados.*

4.3 *Convém ressaltar que o Ofício nº 946/DEA/CGM/2018, de 26/09/2018, encaminhando à SEMUSA o Relatório nº 13/DEA/CGM/2018 para manifestação e implementação das proposições recomendatórias, teve seu teor reiterado pelo Ofício 1025/DEA/CGM/2018, de 25/10/2018, sendo que até o fechamento do presente Relatório não obtivemos respostas por parte da Secretaria.*

4.4 *A seguir são apresentados os registros dos resultados obtidos para cada um dos questionamentos estratégicos objeto de avaliação pela CGM.*

Q1 - O acompanhamento, a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial – higienização, conservação, desinfecção de superfície e mobiliário com recolhimento dos resíduos do grupo “D” na Maternidade Municipal Mãe Esperança está de acordo com as exigências editalícias e contratuais?

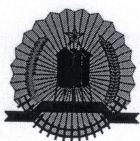
4.5 *O objetivo geral da Ação de Controle foi responder uma questão macro que engloba seis subquestões referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, e, uma subquestão relacionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, a seguir expostas:*

Q1.1 - A contratante realiza a fiscalização do contrato de acordo com o estabelecido na cláusula décima terceira do Contrato nº 031/PGM/2017 e no Anexo II do Termo de Referência nº 44/DA/2015 (Projeto Básico)?

4.6 *Conforme estabelecido no art. 66 da Lei nº 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e o art. 67 do mesmo estatuto dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado. Tanto é que a cláusula décima terceira do contrato em referência estabelece a forma e as atribuições da fiscalização do contrato, assim como o Anexo II do Termo de Referência nº 44/DA/2015 disponibiliza um guia para fiscalização do contrato.*

4.7 *Em decorrência dos exames efetuados, constatou-se que a comissão de fiscalização do contrato não verifica a ocorrência de subdimensionamento da produtividade pactuada, visando promover a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, conforme item 13.11 do contrato em comento.*

4.8 *De igual modo, não são realizadas as seguintes fiscalizações: **Inicial** (itens 13.6.1 a 13.6.6 do Contrato 031/2017 e itens 1.1 a 1.7 do Anexo II do T. de Referência 44/2015); **Especial** (itens 4.2 e 4.3 do Anexo II do T. de Referência 44/2015); por*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Amostragem (itens 5.1, 5.2 e 5.47 do Anexo II do T. de Referência 44/2015); e quando da **Rescisão dos Contratos de Trabalho** (itens 13.7 e 13.7.1 do Contrato 031/2017 e itens 6.1 e 6.2 do Anexo II do T. de Referência 44/2015).

4.9 Em face da insuficiência e da inadequação do controle e fiscalização do contrato, fazendo com que a Administração possa incorrer em sérios riscos de ser onerada desnecessariamente, em virtude da ocorrência de subdimensionamento da produtividade pactuada, e ainda de ser solidariamente responsabilizada em demanda judicial trabalhista, bem como do comprometimento da qualidade dos serviços prestados, que foi **RECOMENDADO** ao gestor da SEMUSA que providenciasse a imediata regularização das situações identificadas e promovesse o acompanhamento do cumprimento das providências por ele determinadas, como forma de garantir aderência da fiscalização aos termos previstos no contrato e edital.

4.10 Assim, como não houve manifestação da SEMUSA com os esclarecimentos e as informações sobre as providências adotadas, reitera a recomendação acima, nos mesmos termos do item 2.1.6 do Relatório Preliminar nº 13/DEA/CGM/2018.

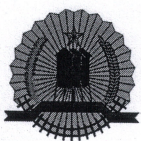
Q1.2 - As áreas consideradas na execução dos serviços objeto do Contrato nº 031/PGM/2017 correspondem com as quantidades obtidas da projeção horizontal de cada ambiente interno, externo e hospitalar/assemelhados dispostas na planta baixa da maternidade?

4.11 Ao ser examinada a planta baixa apresentada pela Administração, em mídia digital (DVD-ROM), verificou-se que na mesma não há identificação das áreas internas comuns e das áreas hospitalares/assemelhadas com as respectivas classificações e especificação para cada tipo de área (crítica, semicrítica e não crítica). A planilha que foi apresentada junto com a planta baixa, apenas codifica os ambientes da planta baixa em ordem numérica de 1 a 167 (legenda) com as nomeações e as metragens dos ambientes, sendo que a maioria desses ambientes não tem mais a utilização indicada na planta.

4.12 Portanto, a planta baixa da Maternidade Mãe Esperança está desatualizada, em razão inclusive, da Comissão de Fiscalização não verificar o dimensionamento da produtividade pactuada em função da metragem e classificação dos ambientes (áreas) efetivamente limpos e higienizados, e também, pela falta de comunicação entre a Administração da Maternidade e o Setor de Engenharia da SEMUSA com vista as permanentes atualizações da planta baixa da maternidade.

4.13 Ressalte-se que os quantitativos das áreas no quadro resumo com as metragens totais por tipo de área da planilha, não tem correspondência com as áreas referenciadas no contrato.

4.14 Dessa forma, foi **RECOMENDADO** ao gestor da SEMUSA que providenciasse a imediata atualização da planta baixa da maternidade, com indicação de escala e detalhamento da metragem das áreas físicas (internas, externas e hospitalares/assemelhadas), em especial com a identificação individualizada das áreas internas comuns e das áreas hospitalares/assemelhadas com as respectivas classificações e especificação para cada tipo de área (crítica, semicrítica e não crítica). Após, promover a adequação contractual quanto aos quantitativos das áreas e da produtividade efetivamente realizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.15 Diante do exposto, como não houve manifestação da SEMUSA com os esclarecimentos e as informações sobre as providências adotadas, reitera a recomendação acima, nos mesmos termos do item 2.2.7 do Relatório Preliminar nº 13/DEA/CGM/2018.

Q1.3 - A contratante disponibiliza local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios?

4.16 Na ação de controle empreendida mediante realização de entrevistas, observação direta e inspeção física nas dependências da Maternidade Mãe Esperança, constatou-se que o local disponibilizado para guarda dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços de limpeza e higienização da unidade hospitalar em questão, apresenta condição inadequada de segurança dos produtos e dos equipamentos, uma vez que a porta em madeira do depósito encontra-se deteriorada pela ação do tempo não oferecendo mais proteção à guarda dos materiais e equipamentos, devido à falta de manutenção na edificação.

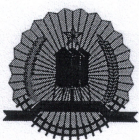
4.17 Dado a possibilidade de entrada no local de pessoas não autorizadas, com risco de furto de produtos e equipamentos e ainda de contaminação mediante utilização indevida de produtos químicos, foi **RECOMENDADO** à SEMUSA que providenciasse a imediata reforma do depósito em questão, ou que disponibilizasse novo local com espaço adequado e garantindo maior segurança aos materiais e equipamentos armazenados.

4.18 Em vista do exposto, como não houve manifestação da SEMUSA com os esclarecimentos e as informações sobre as providências adotadas, reitera a recomendação acima, nos mesmos termos do item 2.3.6 do Relatório Preliminar nº 13/DEA/CGM/2018.

Q1.4 - A contratada implantou, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de limpeza nas áreas da Maternidade Mãe Esperança?

4.19 De acordo com o pactuado nos itens 3.1.18 e 13.11 do Contrato nº 031/PGM/2017, quanto à obrigação da contratada implantar a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de limpeza e higienização nas áreas da Maternidade Mãe Esperança, em decorrência da entrevista efetuada com membros da comissão de fiscalização, constatou-se que a contratada não implantou a referida planificação estabelecendo procedimentos das rotinas para todos os serviços objeto do contrato, uma vez que a planificação é um processo de organização e planejamento que visa fortalecer e assegurar melhorias na qualidade dos serviços prestados.

4.20 E, em decorrência da não exigência, por parte da fiscalização do contrato, para contratada cumprir com as obrigações contratuais podendo incorrer em execução de serviços de forma incorreta e ineficaz, e ainda, de maneira desorganizada e incompatível com o objeto do contratado, **RECOMENDOU-SE** que à SEMUSA notifique a contratada visando implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente de todos os serviços contratados, sem prejuízo da aplicação de penalidade por inexecução parcial do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.21 Sendo assim, como não houve manifestação da SEMUSA com os esclarecimentos e as informações sobre as providências adotadas, reitera a recomendação acima, nos mesmos termos do item 2.4.6 do Relatório Preliminar nº 13/DEA/CGM/2018.

Q1.5 - A contratada executa os serviços de acordo com a frequência estabelecida na metodologia dos serviços de limpeza e conservação prevista no Termo de Referência nº 44/DA/2015 (Projeto Básico)?

4.22 Com base nas análises e observações das ações de controle empreendidas, pode-se inferir que, de uma forma geral, os serviços são executados de acordo com frequência estabelecida na metodologia prevista.

4.23 Contudo, na entrevista com os membros da comissão de fiscalização, constatou-se à inexistência de registro para maioria das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, pois embora sejam realizadas as verificações e solicitações de providências à contratada, tais como: conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços; mudanças de horário ou de local de trabalho; cumprimento da jornada de trabalho; execução dos serviços de acordo com a frequência estabelecida e etc.; não são realizados os respectivos registros, mediante procedimentos formais de fiscalização e controle do contrato.

4.24 Os registros da fiscalização existentes, praticamente se restringem a elaboração do relatório mensal de fiscalização e controle de serviços executados, com indicação apenas das faltas e substituições de servidores do mês de referência, o que prejudica não somente nossa ação de controle, mas o próprio acompanhamento das ocorrências por parte da fiscalização com vista à regularização de falhas ou defeitos observados.

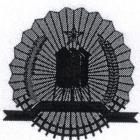
4.25 Ante a falta dos procedimentos formais para registros das ocorrências pertinentes a execução do contrato, **RECOMENDOU-SE** que à SEMUSA determine que à Comissão de Fiscalização do Contrato elabore um Plano de Trabalho para sua atuação, com estabelecimento de cronogramas, procedimentos de verificação, registros das ocorrências e solicitação de providências.

4.26 De todo o exposto, tendo em vista que não houve manifestação da SEMUSA com os esclarecimentos e as informações sobre as providências adotadas, reitera a recomendação acima, nos mesmos termos do item 2.6.6 do Relatório Preliminar nº 13/DEA/CGM/2018.

Q1.6 - A contratada mantém o controle de vacinação dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços?

4.27 A entrevista realizada com membros da Comissão de Fiscalização permitiu concluir que, de uma forma geral, a contratada mantém o controle de vacinação de seus funcionários, embora a fiscalização do contrato não faça o registro formal desse controle.

4.28 Assim, instada a comprovar a imunização dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, a SEMUSA fez a solicitação e a contratada apresentou cópia dos cartões de vacinação de seus empregados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.29 Diante do exposto, não há recomendação específica para a questão, pois a impropriedade será suprimida com a implementação da recomendação proposta no tópico anterior deste relatório.

Q1.7 - A contratante realiza avaliação da execução dos serviços contratados de acordo com os Anexos V e VI-A do Termo de Referência nº 44/DA/2015, gerando os respectivos relatórios mensais, com as pontuações que subsidiam o preenchimento das correspondentes faturas?

4.30 Foram examinados os seguintes documentos: Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Limpeza (Anexo VI-A) dos meses de fevereiro, abril, maio e julho/2018; Notas Fiscais nºs. 618, 633, 643 e 668 e Relatórios de Fiscalização e Controle de Serviços Executados de janeiro a julho/2018.

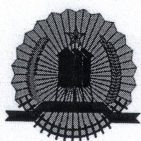
4.31 Na entrevista com os membros da Comissão de Fiscalização, fomos informados que são realizadas as avaliações mensais da execução dos serviços, nos moldes descritos no Anexo V – Modelo de Avaliação da Execução dos Serviços e Anexo VI-A – Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Limpeza, ambos do Termo de Referência nº 44/DA/2015 (Projeto Básico). Vale ressaltar que os referidos documentos estabelecem os procedimentos de avaliação para serem efetuados pela fiscalização do contrato, gerando relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços, com base nas pontuações constantes dos relatórios técnicos correspondentes aos serviços prestados, conforme o comando disposto no item 7.1 do Contrato nº 031/PGM/2017.

4.32 Ocorre que, todos os formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Limpeza (Anexo VI-A) dos meses de fevereiro, abril, maio e julho/2018 estão preenchidos com a mesma pontuação de 18,9 equivalentes ao percentual de 65,62% (sessenta e cinco vírgula sessenta e dois por cento) da pontuação máxima de 28,8 que corresponde a 100% (cem por cento) da nota de avaliação. No entanto, os resultados das avaliações não provocaram reflexos nos valores faturados (notas fiscais) dos meses correspondentes aos serviços prestados. Nota-se, inclusive, que as avaliações foram efetuadas em datas posteriores a emissão das respectivas notas fiscais.

4.33 Ademais, em todos os Relatórios de Fiscalização e Controle de Serviços Executados analisados durante ação de controle, constam o atesto da comissão de fiscalização que: "... os serviços de limpeza, objeto deste contrato, com técnica hospitalar que vem sendo executados pela empresa contratada, está em conformidade com o contrato", divergindo da pontuação atribuída na avaliação da própria comissão de fiscalização.

4.34 Em decorrência dos exames efetuados, constatou-se que não há correspondência do valor da fatura com o resultado da avaliação mensal da qualidade dos serviços prestados.

4.35 Ressalte-se a necessidade de maior detalhamento na metodologia aplicada para atribuição da pontuação no processo de avaliação dos serviços, visto que há um descompasso abissal entre o resultado insatisfatório da avaliação e a real qualidade dos serviços prestados, o que pode acarretar o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato caso não se estabeleça um fator de desconto a ser efetuado no valor da fatura, coerente com a qualidade dos serviços efetivamente prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.36 Diante das divergências que foram constatadas **RECOMENDOU-SE** à SEMUSA que providenciasse o aprimoramento da metodologia aplicada na avaliação da qualidade dos serviços de limpeza e higienização da Maternidade Mãe Esperança, de maneira que seja encaminhado à contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor da fatura correspondente aos serviços prestados.

4.37 Assim, como não houve manifestação da SEMUSA com os esclarecimentos e as informações sobre as providências adotadas, reitera a recomendação acima, nos mesmos termos do item 2.5.6 do Relatório Preliminar nº 13/DEA/CGM/2018.

1.0

Conclusão

5.1 O resultado do trabalho realizado contempla a avaliação da execução do contrato de prestação dos serviços de higienização e limpeza da Maternidade Municipal Mãe Esperança, por ser a atividade de maior relevância e materialidade inserta na Ação de Governo “Manutenção da Unidades de Saúde de Média Complexidade”.

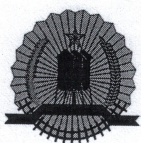
5.2 Dentre as constatações determinantes para que a Ação de Governo seja executada de forma regular, eficaz e eficiente destacam-se: fiscalização em desacordo com as cláusulas contratuais e editalícias; não correspondência do valor da fatura com o resultado da avaliação mensal da qualidade dos serviços prestados; planta baixa da maternidade desatualizada e ausência de registros formais das atividades de fiscalização e controle do contrato. Nesse contexto, uma questão estratégica macro desdobrada em sete subquestões, foram abordadas na avaliação da execução da referida Ação de Governo, com foco na fiscalização, controle e avaliação da execução do Contrato nº 031/PGM/2017.

5.3 No tocante a identificação de falhas na fiscalização da execução do contrato em comento, pela SEMUSA, o problema consiste na insuficiência e inadequação da fiscalização e controle do contrato pela falta de aderência da fiscalização aos termos previstos no contrato e do edital.

5.4 Verificou-se também que não há correspondência do valor mensal faturado com o resultado da avaliação da qualidade dos serviços prestado no período de referência, visto que não existe critérios claros e objetivos na metodologia de avaliação dos serviços que permita maior compreensão da pontuação atribuída nas avaliações de maneira que possa ser determinado um fator de desconto a ser efetuado no valor da fatura coerente com a qualidade dos serviços efetivamente prestados.

5.5 Foi observado, ainda, que a planta baixa da maternidade objeto da prestação dos serviços contratados está desatualizada. E também, que não existe um plano de fiscalização formal com definição de rotinas e o estabelecimento de cronogramas com os procedimentos de verificação, registro das ocorrências e determinação de providências.

5.6 Portanto, considerando que os serviços de limpeza e higienização realizados na Maternidade Municipal Mãe Esperança tem a finalidade de garantir o controle das infecções, com limpeza e desinfecção das áreas físicas (superfícies, mobiliários e recolhimento de resíduos) na referida unidade de saúde, as impropriedades observadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

impactam negativamente a execução da Ação de Governo em comento, quanto à manutenção e a continuidade da prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares que viabilizam os procedimentos de média complexidade à população.

5.7 *Em vista de todo o exposto, espera-se que a atuação da CGM somada aos esforços de todos os que promovem a execução da Ação 2.669 - Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade contribua com a melhoria da Ação de Governo em comento, no sentido de que as recomendações à SEMUSA sejam indispensáveis as correções das ações empreendidas.*

5.8 *Nesse contexto, com o intuito de verificar o atendimento às recomendações formuladas pela CGM, segue anexo a minuta modelo de proposta de Plano de Providências Permanentes - PPP das medidas a serem adotadas pela SEMUSA, o qual será monitorado pela CGM, com vista ao aprimoramento da transparência e dos controles internos da Secretaria, no que tange ao acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação da qualidade de serviços terceirizados.*

2.0

Proposta de encaminhamento

6.1 *Em conformidade com a Instrução Normativa nº 007/CGM/2016, de 22 de setembro de 2016, apresentamos o Relatório de Auditoria de Programa de Governo "Integração das Redes de Atenção à Saúde" para ciência e apresentação à Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do Plano de Providências Permanente – PPP, conforme modelo em anexo.*

6.2 *Assim, submeto à Vossa Senhoria o presente Relatório para deliberação, aprovação e adoção das medidas subsequentes.*

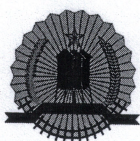
Porto Velho, 15 de novembro de 2018.

Sérgio Ocampo Fernandes
Técnico de Controle Interno
Cadastro nº 224428

O importante registrar que o Relatório foi encaminhado à SEMUSA e encontra-se em fase de regularização dos achados.

2.1. DA REMESSA DE DOCUMENTOS

O Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho - RO, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos da Constituição Federal, art.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

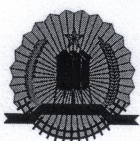
31, Constituição Estadual, art. 49, Lei Complementar Estadual nº 154, de 26 de julho de 1996, art. 7º e Instrução Normativa nº 013/TCER-04, de 18 de novembro de 2004, encaminhou para exame a Prestação de Contas Anual do exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor Orlando José de Souza Ramires - Secretário Municipal de Saúde, atendendo as disposições pertinentes a matéria.

O Decreto Municipal nº 15.507 de 08.10.2018, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2018, estabelecendo em seu art. 12 que a Unidade Gestora 004 – Fundo Municipal de Saúde – SEMUSA, deveria encaminhar à Controladoria Geral do Município a Prestação de Contas do Exercício de 2018, até o dia 08/03/2019, para emissão de relatório e certificado de auditoria nos termos do disposto no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e Acórdão 16/2010/TCE/RO.

Art. 12. As Unidades Gestoras 004 – Fundo Municipal de Saúde – SEMUSA e 005 - Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município/CGM a Prestação de Contas do Exercício de 2018, até o dia 08/03/2019, para emissão até o dia 25/03/2019, do relatório e certificado de auditoria nos termos do disposto no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e Acórdão 16/2010/TCE-RO, devendo constar do Relatório de Controle Interno pronunciamento sobre os atos quanto à legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade no emprego dos recursos públicos.

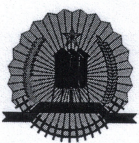
A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o Ofício nº 893/2019CFMS/GAB/SEMUSA de 08/03/2019, recebido nesta Controladoria Geral do Município em 11/03/2019, apresentando para apreciação e análise a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde relativo ao exercício de 2018.

ITEM	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	REMETIDO À CGM		
			SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
01	Inciso II, do artigo 14, da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004.	Anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal nº 4.320/64 (<i>Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15</i>)			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		<i>e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17) e Portaria nº 438/STN-2012, de 12 de julho de 2012 (Anexo 18).</i>			
02	Alínea "a", do inciso II, do artigo 14, da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004.	Relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na de Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas.			
03	Alínea "b", do inciso II, do artigo 14, da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004.	Qualificação do responsável (anexo TC-28)			
04	Alínea "c", do inciso II, do artigo 14, da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004.	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B)			
05	Alínea "d", do inciso II, do artigo 14, da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004.	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18)			
06	Art. 37, caput, da CF c/c art. 48, caput, da LRF;	Prova de publicação dos balanços em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação do Município;			Embora não tenha sido enviado à CGM houve a publicação dos balanços no D.O.M. nº 5.420, de 27/03/2017.
07	Parágrafo único do artigo 44 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE/RO;	Indicação do responsável pela contabilidade do órgão ou entidade, identificando sua categoria profissional e o número de registro no Conselho			
08	Alínea "c" do inciso III, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE/RO, exige que a conciliação seja mensal, assim, ao final de dezembro de cada exercício deve ser apresentada a conciliação bancária;	Extratos e Conciliações bancárias existentes no final do exercício;			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Obs.: Simbologia utilizada: $\checkmark$ = regularidade e χ = irregularidade

A Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde deverá conter as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, observadas as alterações e a legislação pertinente, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 013/TCER-04, art. 14, inciso II.

A Controladoria Geral do Município, Órgão Coordenador do Sistema de Controle Interno (Lei Complementar Municipal nº 648, de 05/01/2017, art. 15, Parágrafo Único), apresenta o relatório em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96.

3 DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ECONÔMICA

3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1 Do Orçamento

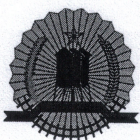
O orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício financeiro de 2018, aprovada pela Lei nº 2.560, de 19 de dezembro de 2017 foi elaborado em conformidade com o disposto no Art. 128 da Lei Orgânica do Município, observados os objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal constante da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.469, de 14 de dezembro de 2017, e em consonância com a Lei nº 2.470, de 14 de dezembro de 2017 – PPA 2018-2021.

A Lei Orçamentária Anual nº 2.560 estimou para o Fundo Municipal de Saúde a dotação de Receitas e Despesas no montante de R\$ 260.881.463,00 (duzentos e sessenta milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

3.1.2 Da Receita Repassada

Os recursos efetivamente repassados ao Fundo Municipal de Saúde foram na ordem de R\$ 270.835.048,45 (duzentos e setenta milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme consta no Balanço Financeiro, item Transferências Financeiras Recebidas, anexo 13.

3.1.3 Dos Créditos Orçamentários e Adicionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os créditos autorizados no exercício podem ser assim demonstrados:

ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL	VALOR R\$
Dotação Inicial	270.001.042,00
(+) Suplementares	40.529.195,15
(+) Especiais	0
(-) Anulações de Créditos	30.164.169,78
(=) Despesa Autorizada Final (Atualizada)	280.366.067,37
(-) Despesa Empenhada	267.004.578,89
(=) Saldo de Dotação	13.361.488,48

Fonte: Anexo TC-18 e Lei n.º Lei n.º 2.560, de 19 de dezembro de 2017 (LOA 2018)

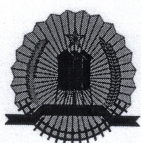
A dotação atualizada para a Fundo Municipal de Saúde no exercício 2018 foi no montante de R\$ 280.366.067,37 (duzentos e oitenta milhões, trezentos e sessenta e seis mil, sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), enquanto as despesas realizadas foram no montante de R\$ 267.004.578,89 (duzentos e sessenta e sete milhões, quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), tendo um saldo de dotação não utilizada de R\$ 13.361.488,48 (treze milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrado nos anexos: 8,9,11,12,13 e 18/TCE e Balanço Orçamentário.

Os Créditos Adicionais abertos no exercício em epígrafe atingiram o montante de R\$ 40.529.195,15 (quarenta milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e noventa e cinco reais e quinze centavos), equivalendo a 15,01% do total orçado inicialmente.

As anulações de dotações efetuadas foram na ordem de R\$ 30.164.169,78 (trinta milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos) e equivalem a 11,17 % da Dotação inicial do orçamento.

As fontes de recursos para abertura de Créditos Adicionais utilizadas foram: excesso de arrecadação, anulações de dotações orçamentárias e superávit financeiro, conforme tabela abaixo.

Fonte de Recursos	Valor R\$	Percentual
Excesso de Arrecadação	1.820.000,00	4,49%
Anulação de dotações orçamentárias	30.164.169,78	74,43%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Superávit Financeiro	6.318.975,93	15,59%
Operações de Crédito	0	0,00%
Recursos Vinculados (outros recursos)	2.226.049,44	5,49%
Total	40.529.195,15	100%

Fonte: Anexo TC-18 - Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias

Quanto aos créditos adicionais que utilizaram como fonte de recursos parte do superávit financeiro apurado no exercício. Observa-se que, conforme Balanço Patrimonial/2018 - Anexo 14, foi apurado um superávit financeiro de R\$ 23.252.572,50 (vinte três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)¹, enquanto que o valor utilizado como fonte de recursos saúde foi no montante de R\$ 6.318.975,93 (seis milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Total do superávit do exercício de 2018	23.252.572,50
Total do superávit destinado a saúde	6.318.975,93
Percentual do superávit aplicado na saúde	27,18%

Fonte: Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

3.4 DESPESA REALIZADA

A Despesa Empenhada no exercício de 2018 foi no montante de R\$ 267.004.578,89 (duzentos e sessenta e sete milhões, quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), representando 95,23% (noventa e cinco vírgulas cinquenta e vinte e três por cento) da despesa final autorizada no valor de R\$ 280.366.067,37 (duzentos e oitenta milhões, trezentos e sessenta e seis mil, sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).

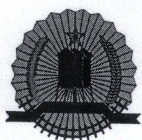
3.5 DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

As despesas por categoria econômica são assim demonstradas:

Despesa	2017	
	Valor R\$	Percentual
Despesas Correntes (a)	268.000.174,26	95,59%
Despesas de Capital (b)	12.365.893,11	4,41%
Despesas Intra Orçamentárias (c)	0	0
Total das Despesas (a+b+c)	280.366.067,37	100%

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário/2018

¹ Superávit Financeiro = Ativo Financeiro R\$ 36.349.381,72 - Passivo Financeiro R\$ 13.096.809,22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pode-se observar que as despesas correntes representaram 95,59% do total das despesas autorizadas, enquanto as despesas de capital absorveram o percentual restante, não existindo despesas Intra Orçamentárias no referido exercício.

4 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

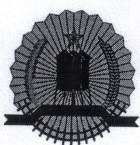
Conforme a Lei nº 4.320/64, art. 102, o Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. No exercício de 2018, o balanço orçamentário do Fundo Municipal de Saúde demonstrou no final do exercício os seguintes resultados:

RECEITA			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença
Receitas	Sem informação	267.004.578,89	267.004.578,89
DESPESA			
Títulos	Fixação (dotação atualizada)	Execução (despesa empenhada)	Diferença
Despesas	280.366.067,37	267.004.578,89	13.361.488,48

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário/2018

Observa-se que a Despesa Atualizada Autorizada Final do exercício correspondeu a importância de R\$ 280.366.067,37 (duzentos e oitenta milhões, trezentos e sessenta e seis mil, sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) e a Despesa Executada foi na ordem de R\$ 267.004.578,89 (duzentos e sessenta e sete milhões, quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), verificando um saldo de dotação orçamentária na ordem de R\$ 13.361.488,48 (treze milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Cabe destacar que o Fundo Municipal de Saúde não dispõe de receitas de natureza orçamentária, tendo em vista não possuir fonte própria de arrecadação, sendo custeado com Interferências Ativas Financeiras (Transferências Financeiras) por meio de Transferências de Natureza Extra Orçamentária repassada pelo Executivo Municipal e União que, conforme evidenciado no Balanço Financeiro do exercício de 2018, totalizou R\$ 270.835.048,45 (duzentos e setenta milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Deste modo, a execução orçamentária entre o confronto Receita Repassada e Despesa Realizada apresentou o seguinte resultado:

Descrição	Valor R\$
Receita Efetivamente Repassada (a)	270.835.048,45
Despesa Realizada (b)	267.004.578,89
Saldo (c = a - b)	3.830.469,56

Observa-se pelos dados apresentados que no confronto entre a Receita Repassada e a Despesa Realizada resultou em um resultado Superavitário na ordem de R\$ R\$ 3.830.469,56, evidenciando que houve equilíbrio orçamentário.

4.2 BALANÇO FINANCEIRO

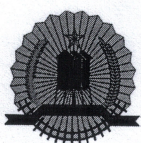
De acordo com Lei nº 4.320/64, o Balanço Financeiro tem por objetivo demonstrar a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Conforme o Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, constata-se que o saldo disponível em Bancos, no montante de R\$ 36.349.381,72 (trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) registrado no Balanço Financeiro, que passa para o exercício seguinte, corresponde ao valor registrado no Ativo Circulante e Financeiro do Balanço Patrimonial - Anexo 14.

As contas registradas nesta peça Contábil apresentam a seguinte movimentação:

a) Restos a Pagar

No que se refere a Restos a Pagar não processados, nos termos registrados no Balanço Orçamentário e Financeiro, o saldo inicial foi de R\$7.305.050,15 (sete milhões, trezentos e cinco mil cinquenta reais e quinze centavos), foram liquidados a importância de R\$ 6.439.146,27 (seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cento quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) e cancelado o montante de R\$ 865.903,88 (oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e três reais e oitenta e oito centavos), que apresenta a seguinte movimentação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESPECIFICAÇÃO		VALOR (R\$)
Saldo do Exercício Anterior		7.305.050,15
(+) Inscrição		
(-) Baixa		7.305.050,15
Por liquidação	6.439.146,27	
Por cancelamento	865.903,88	
(=) Saldo para o Exercício Seguinte		0,00

Fonte: Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro - Anexo 12 e 13 da Lei Federal nº 4.320/64 e Relação dos Restos a Pagar - Anexo TC 10-A

Com relação aos restos a pagar processados verifica-se que R\$154.453,89 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) são valores de saldo anterior. Contudo verifica-se que não foram pagos nem cancelados os valores no exercício de 2017, vez que há o registro do mesmo valor no saldo final.

O saldo para o Exercício Seguinte, apurado no quadro acima, no valor de R\$2.317.538,89 somados aos restos de exercícios anteriores de R\$154.453,89 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) perfazem o montante de R\$2.471.992,74, conforme registro no Balanço Patrimonial na conta Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo.

b) Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Fornecedores e Contas a Pagar	Valor R\$
Saldo do Exercício Anterior (restos a pagar 2016=R\$154.453,89+R\$2.317.538,82 de 2017)	2.471.992,74
(-) Débitos (R\$2.465.652,39+R\$2.977,78)	2.468.630,17
(+) Créditos(anexo TC10A/)	
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	3.362,57

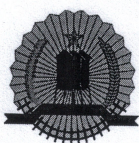
Fonte: Plano de Contas.

4.3 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64, tem por finalidade demonstrar sinteticamente o patrimônio da entidade e no final do Exercício Financeiro de 2018.

O Fundo Municipal de Saúde nos dois últimos exercícios, apresenta-se, resumidamente, da seguinte forma a situação patrimonial:

DESCRIÇÃO	Exercício Anterior (A)	Exercício Atual (B)	Variação (B – A)
Ativo Circulante	37.459.921,42	42.258.787,52	4.798.866,10
Ativo não Circulante	56.857.093,29	58.319.788,24	1.462.694,95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TOTAL	94.317.014,71	100.578.575,76	6.261.561,05
Passivo Circulante	2.850.982,39	1.625.096,05	-1.225.886,34
Patrimônio Líquido	91.466.032,32	98.953.479,71	7.487.447,39
TOTAL	94.317.014,71	100.578.575,76	6.261.561,05

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64

No comparativo entre os valores registrados no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial do exercício anterior e atual com seus correspondentes do Anexo TC 23 – Demonstrativo Sintético da Contas Componentes do Ativo Permanente, conforme abaixo:

Descrição	Exercício Anterior R\$	Exercício Atual R\$
ATIVO NÃO CIRCULANTE BP (a)	56.857.093,29	58.319.788,24
ANEXO TC-23 (b)	56.857.093,29	58.319.788,24
Diferença (a – b)	0,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64 e Anexo TC-23 IN 13/TCER/2004.

Evidenciamos que os valores conciliam na comparação dos valores do Exercício Atual do Ativo Não Circulante e Saldo para o Exercício Seguinte constante do Anexo TC-23.

Do demonstrativo Balanço Patrimonial verificamos que o total do ativo não circulante (imobilizado) correspondeu a R\$ 56.857.093,29 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, noventa e três reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo:

Ativo Não Circulante			
Descrição	Exercício Anterior R\$ (A)	Exercício Atual R\$ (B)	Variação R\$ (B - A)
Bens Móveis	44.846.313,60	48.053.349,89	3.207.036,29
Bens Imóveis	15.595.114,33	15.877.242,43	282.128,10
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada	-3.584.334,64	-5.610.804,08	-2.026.469,44
Total Imobilizado (C)	56.857.093,29	58.319.788,24	1.462.694,95

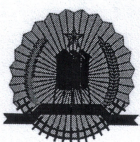
Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64

4.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações ocorridas no patrimônio do Fundo Municipal, resultantes ou independentes da execução orçamentária, estão apresentadas na Demonstração de Variação Patrimonial.

Descrição	Valor R\$
Patrimônio Líquido Exercício Anterior	91.466.032,32
Resultado Patrimonial	10.565.315,85
Patrimônio Líquido Exercício Atual (A)	98.953.479,71
Patrimônio Líquido Evidenciado (B)	98.953.479,71
Diferença (A - B)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 e Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pela análise da Demonstração das Variações Patrimoniais, verifica-se que o Saldo Patrimonial Líquido do exercício anterior no valor de R\$ 91.466.032,32 (noventa e um milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trinta e dois reais e trinta e dois centavos), somado ao Resultado Patrimonial na ordem de R\$ 10.565.315,85 (dez milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

4.5 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

A Demonstração de Fluxo de Caixa identifica as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo de caixa na data das demonstrações contábeis. A DFC do Fundo Municipal de Saúde apresentou os seguintes valores demonstrados no final do demonstrativo:

Descrição	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	4.546.450,44	10.342.904,60
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	31.802.931,28	21.460.026,68
Caixa e Equivalente de Caixa Final	36.349.381,72	31.802.931,28

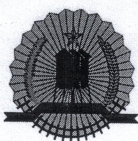
Fonte: Demonstração de Fluxo de Caixa - Anexo 18 da Lei Federal nº 4.320/64

Pelos dados acima, evidenciamos inexistir divergências de valores entre o registrado para Caixa e Equivalente de Caixa Final conciliam com os valores apresentados no nos Demonstrativos Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial (ativo financeiro).

5 DO ÍNDICE CONSTITUCIONAL DE GASTO COM SAÚDE

Na análise do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Serviços Públicos de Saúde por meio do Anexos 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) publicado no DOM 5.629, de 05.02.2018, observa-se que o Município de Porto Velho apresentou no exercício financeiro de 2018 o índice de 22,49% (vinte e dois vírgula quarenta e nove por cento) em ações e serviços públicos de saúde, significativamente superior ao limite mínimo de 15% (quinze por cento) disposto pelo Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.246.560.289,27	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	1.246.560.289,27	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	673.142.556,21	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = $(0,95 * VIII)$ (parágrafo único do art. 22 da LRF)	639.485.428,40	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = $(0,90 * VIII)$ (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	605.828.300,59	48,60
Aplicação em saúde	280.366.067,37	22,49%

6 PARTE DISPOSITIVA

6.1 CONCLUSÃO

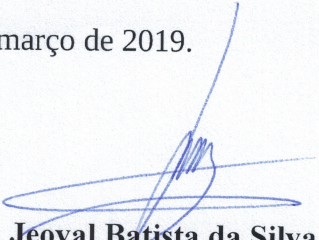
Diante da análise da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, relativa ao exercício financeiro de 2018, o corpo técnico desta Controladoria Geral, opina pela aprovação das contas auditadas.

6.2 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

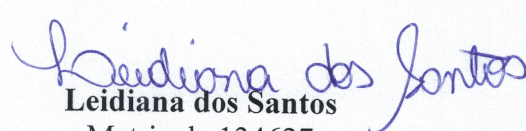
Feitas as considerações e tendo em vista os exames apresentados em relação à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, relativo ao exercício financeiro de 2018, recomendamos a emissão do Certificado de Auditoria, sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 2018, acompanhada de manifestação pela regularidade.

É o relatório.

Porto Velho, 29 de março de 2019.

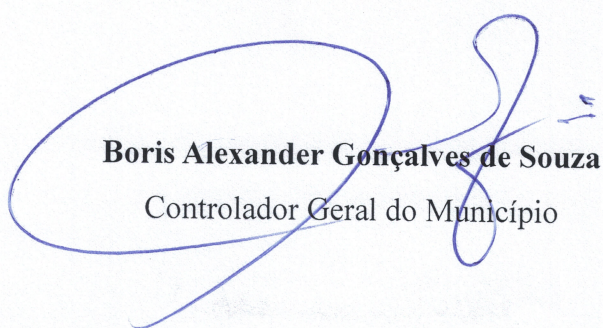


Jeoval Batista da Silva
Auditor cad. 144246

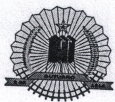


Leidiana dos Santos
Matricula 134627

De acordo:



Boris Alexander Gonçalves de Souza
Controlador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

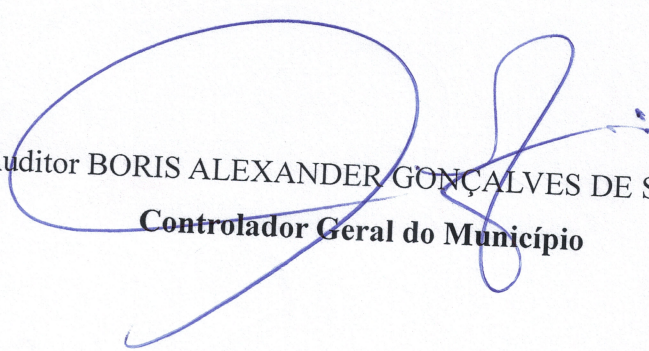
Exercício Financeiro: 2018

Responsável: Eliana Pasini - CPF nº 293.315.871-04

Considerando o exame dos documentos que deram origem a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2018, previstos na IN 013/2004-TCER.

Considerando o Relatório do Controle Interno Nº 04/19/CGM, elaborado em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 9º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, c/c art. 9º, incisos III da Decisão Normativa nº 002/2016/TCE, apresentamos o presente Certificado de Auditoria opinando pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício financeiro de 2018.

Porto Velho/RO, 29 de março de 2019.


Auditor BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELATÓRIO DE AUDITORIA/2019

Órgão: Fundo Municipal de Saúde.
Período: janeiro a dezembro de 2018.
Responsável: Eliana Pasini

PARECER DE AUDITORIA

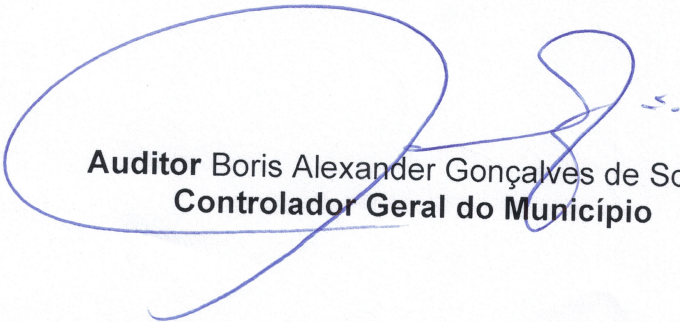
Analizamos o relatório de auditoria do exercício de 2018, do Fundo Municipal de Saúde, e certificamos que o mesmo contém todas as peças exigidas pela instrução normativa nº 13/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os exames foram realizados consoantes as normas e legislações correlatas, com análise dos registros e documentos contábeis e financeiros disponibilizados a este Órgão de Controle Interno e encontra-se regular, uma vez que foram elaboradas de acordo com os preceitos legais e em observância às normas aplicáveis à Contabilidade Pública.

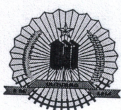
É o Parecer.

Encaminhe-se ao Gestor da Secretaria do Fundo Municipal de Saúde para fins de conhecimento e providências.

Porto Velho, 30 de maio de 2019.



Auditor Boris Alexander Gonçalves de Souza
Controlador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício Financeiro: 2018

Responsável: Eliana Pasini - CPF nº 293.315.871-04

MANIFESTAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 9º, inciso IV combinado com o artigo 49 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, atesto haver tomado conhecimento do Relatório do Controle Interno Nº 04/19/CGM e do respectivo Certificado de Auditoria, emitidos pela Controladoria Geral do Município, relativo a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, exercício financeiro 2018, de responsabilidade do Sr^a. Eliana Pasini - CPF nº 293.315.871-04

Porto Velho, 29 de março de 2019.


Eliana Pasini

Secretária Municipal de Saúde